

CONVÊNIO Nº 04/2026 – FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; E O **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, NA QUALIDADE DE CONVENIENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ, COM A EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO 1º CENTRO DE REFERÊNCIA EM INTELIGÊNCIAS (HUMANA E ARTIFICIAL) E EMPREENDEDORISMO, OU SIMPLEMENTE CRIE, DO BRASIL.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, órgão gestor do Fundo Paraná, inscrita no CNPJ nº 49.179.446/0001-14, situada na R. Frederico Mauer, 617, Curitiba/PR, CEP 81630-020, doravante Secretaria, neste ato representada pelo Titular, **MARCOS VITORIO STAMM**, inscrito no CPF sob o nº 367.xxx.xxx-20, assim nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, na qualidade de **CONCEDENTE**; e a

MUNICÍPIO DE ASSAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.709/0001-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo **PREFEITO MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**, cadastrado no CPF n.º 329.XXX.XXX-15, com amparo na Lei Estadual nº 21.352, de 2023, na Lei Estadual nº 21.354, de 2023, sob regência da Lei nº 20.541, de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual 10.086, de 2022,

e com observância às determinações constantes na Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, Ato Administrativo nº 01/2024 do Fundo Paraná - SETI e Edital de Fluxo Contínuo, tendo em vista a instrução processual e autorização governamental constantes no **Protocolo nº 25.628.710-2**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, da Lei Estadual 21.354, de 2023 e da Lei nº 20.541, de 2021, por meio da Implementação do 1º Centro de Referência em Inteligências (humano e artificial) e Empreendedorismo (ou simplesmente CRIE), do Brasil, responsável por integrar os Ambientes Promotores de Conhecimento, – Inovação e Transformação Digital de Assaí, consolidando uma plataforma de desenvolvimento local sustentável, calibrada com os clusters econômicos do território. O CRIE foca nas soft skills e green skills, conjugando com outros valores intrínsecos gerados por outros equipamentos voltados para a gestão e retenção de talentos.

1.1 Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENIENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, e observar as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

1.2 As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que se reserva a prerrogativa de aprovar ou não o pedido.

1.3 O projeto apresentado se enquadra na Área Prioritária "Sociedade, Educação e

Economia", definida na XXVII Reunião Ordinária do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR), realizada em 17 de novembro de 2020, bem como no Eixo 3 – Formação do Capital Humano da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI-PR) e em seus respectivos eixos temáticos, aprovados na XXXI Reunião Ordinária do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR), realizada em 4 de março de 2024.

1.4 – A equipe técnica responsável pela execução do projeto consta no Plano de Trabalho e a coordenação técnico-científica ficará a cargo do Professor Doutora **Maria Carolina Alves Luz**, portador do CPF nº 076.xxx.xxx-09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e seus anexos, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio e desde que precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de 14 (quatorze) meses, sendo destes 12 (doze) meses destinados para a execução do projeto.

3.1 Os prazos de **vigência** do Convênio e de **execução** do projeto poderão ser prorrogados nos termos legais, por meio de Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes.

3.2 O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** acordam no cumprimento das seguintes condutas, para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

4.1 Compete à **CONCEDENTE**, de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.1.1 providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar os recursos à **CONVENIENTE** em obediência ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Convênio e seu Plano de Aplicação, no valor total **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, à conta da **Informação Orçamentária n.º 091/2026, Programa/Atividade n.º 2022.19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação, natureza de despesa n.º 4440.4201 - Auxílios a Municípios e Fontes de Recursos n.º 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Detalhamento 132 – Fundo Paraná**

4.1.3 depositar os recursos na conta indicada pela **CONVENIENTE**;

4.1.4 exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.5 dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.6 promover a avaliação do cumprimento e atestar a realização satisfatória do objeto deste

convênio;

4.1.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTES quaisquer irregularidades** decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 notificar o **CONVENENTE** quando constatada mora na execução do objeto e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.11 analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive o Termo de Conclusão atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e aprovar a prestação de contas à **CONCEDENTE**;

4.1.12 notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado,

extinção ou rescisão do instrumento.

4.2 Compete à **CONVENIENTE**, de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias para sua correta execução;

4.2.2 Das metas deste convênio, conforme plano de trabalho:

4.2.2.1 Estruturar o espaço físico e tecnológico do CRIE para atendimento da população em 06 (seis) meses (**META 1**);

4.2.2.2 Implementar trilhas formativas ativas focadas em soft skills, green skills, robótica, manufatura aditiva e cursos profissionalizantes (**META 2**);

4.2.2.3 Estabelecer o Escritório de Desenvolvimento Local para auxiliar no projeto de “Compras Públicas Local” (**META 3**);

4.2.2.4 Estabelecer uma Assistência Técnica para a Sociedade Assaiense, através de uma residência técnica com estudantes e profissionais residentes em Assaí, junto com as universidades parceiras. (**META 4**);

4.2.2.5 Estruturar um pipeline para workability voltado para retenção de talentos (**META 5**);

4.2.2.6 Integrar as demandas de parceiros privados para o picking de talentos formados no Centro (**META 6**);

4.2.3 apresentar recursos financeiros e/ou bens ou serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida de que trata o art. 669 do Decreto nº 10.086, de 2022, exceto

quando a contrapartida for dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização da autoridade competente;

4.2.4 aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e em conformidade com os procedimentos legais e Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.5 observar as disposições da Lei Federal 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e Lei Complementar nº 123, de 2006, quando o Plano de Aplicação do projeto prever a aquisição de bens, equipamentos ou contratação de serviços;

4.2.6 manter e movimentar os recursos de que trata esse Convênio na conta única junto a instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao cumprimento do objeto do Convênio;

4.2.7 enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

4.2.8 solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.9 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** a documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086 de

2022, notadamente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.12 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.13 efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio e no Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.14 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, alterada pela Resolução n.º 46/2014-TCE/PR, e Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR;

4.2.15 encaminhar todos os documentos solicitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, digitalizados e via

sistema oficial, dentro do prazo estipulado, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** nos termos da lei;

4.2.16 prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.17 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.18 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.19 instaurar processo administrativo investigativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.20 dar ciência aos órgãos de controle caso tome conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Convênio e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a **CONCEDENTE**, a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;

4.2.21 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.22 restituir os saldos financeiros remanescentes à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do Projeto, denúncia, rescisão ou extinção

do Convênio;

4.2.23 restituir à **CONCEDENTE** os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando não for executado o objeto deste Convênio, não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

4.2.24 apresentar relatório final à **CONCEDENTE** via plataforma digital oficial, acompanhado da relação do patrimônio peculiar ao projeto adquirido com os recursos transferidos, esclarecendo o estado em que tal patrimônio se encontra, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

4.2.25 possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência, do Controle Interno e do Tribunal de Contas todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do presente Convênio, inclusive permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

4.2.26 manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.27 afixar destacadamente, em lugar visível no local em que funciona o Projeto e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, inclusive produções acadêmicas, que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**, utilizando as marcas oficiais do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Fundo Paraná disponibilizadas pela **CONCEDENTE**;

4.2.28 indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(eis) pela alimentação e preenchimento do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, fornecendo seus dados pessoais para efetivação do cadastro no sistema;

4.2.29 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), serão alocados de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE** e conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1 valor repassado pela **CONCEDENTE**: **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, à conta da **Informação Orçamentária n.º 091/2026, Programa/Atividade n.º 2022.19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação, natureza de despesa n.º 4440.4201 - Auxílios a Municípios e Fontes de Recursos n.º 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Detalhamento 132 – Fundo Paraná.**

5.2 valor repassado pela **CONVENIENTE**, a título de contrapartida: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dispostos na rubrica orçamentária sob **n.º 17.001.19.126.0068.2.462, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 fonte n.º 1000 (recursos ordinários/livres) da Lei Orçamentária n.º 1947/2025 de 15/12/2025 para o ano de 2026.**

5.3 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto

capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela **CONVENIENTE**, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta do Banco do Brasil de titularidade da **CONVENIENTE** e vinculada a este Convênio.

6.1 Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para execução do objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, no caso do Plano de Trabalho prever a aquisição de bens ou serviços ou a realização de obra, e de titularidade dos bolsistas, caso haja previsão do pagamento de bolsas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, a **CONVENIENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3 São exemplos de impropriedades e/ou irregularidades para fins do disposto no item anterior:

7.3.1 ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

- 7.3.2 desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 7.3.3 descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- 7.3.4 inobservância dos princípios e normas de licitação e de contratações públicas;
- 7.3.5 não adoção de medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
- 7.3.6 violação das cláusulas deste Convênio;

7.4 A suspensão da liberação dos recursos de que trata o item 7.3 apenas será levantada caso a **CONCEDENTE** conclua, diante dos elementos fornecidos pela **CONVENIENTE**, que houve motivo justificado ou que foram sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

8.1 Sem prejuízo da denúncia ou da rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações caso constate qualquer das hipóteses previstas no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE. As disposições apresentadas nesta cláusula referem-se às vedações aplicáveis aos convênios, nos termos do art. 685 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.2 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração à **CONVENIENTE**;

8.3 pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas autorizadas no Acórdão nº 547.2008 - Tribunal Pleno - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná¹;

¹ De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades

8.4 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.5 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e seus anexos, ainda que em caráter de emergência;

8.6 realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.7 atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.8 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

8.9 realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.10 repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados".
Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

8.11 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.12 a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

8.13 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.14 transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores do **CONCEDENTE** sem a realização do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

8.15 transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do **CONCEDENTE** sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Além do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.14, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- c) deixar a **CONVENIENTE** de publicar, mensalmente e independente do valor do Convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*) na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio,

- a) as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, quando se tratar de pessoa jurídica de Direito Público;
- b) as disposições contidas em regulamento específico editado por meio de ato do Poder Executivo do respectivo nível de governo, quando se tratar de fundação de apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 1994 e da Lei nº 20.537, de 2021;
- c) os princípios da Administração Pública e aqueles constantes do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de entidade privada não caracterizada como organização da sociedade civil sujeita à Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.1 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- 9.1.1 cópia do edital da licitação;
- 9.1.2 as atas decorrentes da licitação;

9.1.3 as propostas decorrentes da licitação;

9.1.4 os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

9.1.5 declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições previstas no caput desta Cláusula Nona.

9.2 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com esta e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta da **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do objeto.

10.1 As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que à **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico, elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

10.3 Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E

FISCALIZAÇÃO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

11.1 A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas *in loco* ou remotas e por meio do acompanhamento e monitoração do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.2 No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

11.2.1 não aprovar novos projetos da **CONVENIENTE** se esta apresentar pendências junto à **CONCEDENTE**;

11.2.2 não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

11.2.3 não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

11.2.4 não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENIENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

11.3 Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado em Diário Oficial do Estado, como Gestor deste Convênio, o servidor **Giancarlo Rostirolla Babugia**, portador do CPF nº 119.XXX.XXX-37, e como Fiscal deste Convênio, a servidora **Anisio Ferreira**, portadora do CPF nº 036.XXX.XXX-50, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.4 Cabe à **CONVENIENTE** designar, por ato publicado em Diário Oficial, o fiscal dos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Durante a execução do Convênio, as prestações de contas parciais da **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas de forma anual, via e-protocolo, e bimestralmente, via Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná.

12.1 A prestação de contas bimestral das atividades desenvolvidas, das despesas realizadas e dos respectivos processos de contratação/aquisição deverá ser realizada pela **CONVENIENTE** via Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas, e será monitorada e verificada pela **CONCEDENTE**, com base nas informações constantes no relatório anual apresentado e demais informações colhidas pelo gestor e fiscal do Convênio.

12.2 O relatório anual parcial se refere à prestação de contas das atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do ano corrente, devendo conter, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, a descrição das atividades/metasp desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução do Convênio e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões e demais documentos eventualmente requeridos pela **CONCEDENTE** a fim de verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

12.2.1 A prestação de contas parcial anual deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** via e-Protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto em Ato

Administrativo do Fundo Paraná, podendo ser utilizado formulário modelo disponível no site da SEIA/FUNDO PARANÁ.

12.3 O Relatório de encerramento deverá ser encaminhado, via e-Protocolo, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução do projeto, contendo a descrição das atividades cumulativas de todo o período de execução, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico Financeiro; Planilha Síntese de Despesas;
- b) Certificado de Equipamentos Adquiridos, Instalados ou Produzidos (se houver);
- c) Relação de Pessoal Capacitado ou em Treinamento (se houver);
- d) Relação dos Serviços Prestados (se houver);
- e) Execução de Obras (se houver);
- f) Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando for o caso.

12.4 Caberá à **CONCEDENTE**, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

- I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12.5 Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.6 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos

neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.7 Ao término dos prazos estabelecidos, se o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

12.8 O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.9 O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.10 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula anterior, não prejudica o dever da **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 28/2011 - TCE, alterada pela Resolução n.º 46/2014 - TCE, e Instrução Normativa n.º 61/2011 - TCE.

13.1 As prestações de contas das atividades desenvolvidas no projeto, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição deverão ser feitas, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO E BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1 Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho adquiridos com os recursos transferidos para execução do objeto do Convênio serão de propriedade da **CONVENENTE** e gravados com **cláusula de inalienabilidade**.

14.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná ou finalidade semelhante.

14.3 Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome da **CONVENENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos.

14.4 A **CONVENENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: "**Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na página: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identicidades-Visuais-Fundo-Parana/> - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

14.5 O desvio de utilização do bem, móvel ou imóvel, pela **CONVENENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da **CONCEDENTE** ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

14.6 É vedado à **CONVENIENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

14.7 Após encerramento do Convênio pela realização do objeto, caberá à **CONVENIENTE** analisar e deliberar, por meio de comissão e na forma do procedimento pertinente, sobre pedidos de transferência de titularidade (doação) dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

15.1 O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

15.2 As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** via e-Protocolo, bem como a partir da prestação de contas parciais e final inseridas pela **CONVENIENTE** no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de

Contas do Estado – TCE/PR, nos prazos e condições definidos neste Convênio e no Ato Administrativos do Fundo Paraná.

15.3 Além da apresentação dos relatórios parciais e final, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas constantes no Plano de Trabalho e as informações encaminhadas via e-protocolo e sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto da pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** e do **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** e de 50% (cinquenta por cento) para o **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme o que dispõem sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes contratantes.

16.1 A titularidade da **CONCEDENTE** sobre os direitos de propriedade intelectual será mantida, nos percentuais pactuados, ainda que haja extinção antecipada deste CONVÊNIO.

16.2 No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá

exercer o direito de preferência.

16.3 Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos partícipes na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

16.4 Os demais termos específicos para a proteção da propriedade intelectual serão firmados em contrato de ajuste de propriedade intelectual em específico, que se torna parte do presente convênio, nos termos da Lei Estadual 20.541/2021.

16.5 Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as partícipes, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

16.6 Os partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Considerando o caráter de co-titularidade neste instrumento, na proporção descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPES.

17.1 Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, o partícipe interessado deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

18.1 Havendo a exploração da patente pelo CONVENIENTE, as condições da exploração comercial e pagamento dos royalties e/ou eventuais benefícios financeiros à CONCEDENTE serão estipuladas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos PARTÍCIPES, ouvidos os coordenadores do projeto e o NIT competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou relacionadas a dados pessoais obtidos no desenvolvimento do objeto do Convênio, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, ressalvadas as exceções e respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.709, 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

20.1 A **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

20.2 Os dados pessoais eventualmente tratados pela **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

20.3 O eventual acesso, pela **CONVENENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará, para ela e para seus servidores devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento.

20.4 O encarregado da **CONVENENTE** manterá contato formal com o encarregado da **CONCEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para adoção das providências devidas e na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.5 A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio.

20.6 A **CONVENENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.7 A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONVENENTE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e

obrigações aplicáveis.

20.8 Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENIENTE** providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.9 Os partícipes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos PARTÍCIPIES, sua divulgação a terceiros.

20.10 Os partícipes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

20.11 Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto **“PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO 1º CENTRO DE REFERÊNCIA EM INTELIGÊNCIAS (HUMANA E ARTIFICIAL) E EMPREENDEDORISMO, OU SIMPLEMENTE CRIE, DO BRASIL.”**, a que os PARTÍCIPIES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de

captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

20.12 Não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos PARTICIPES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do PARCEIRO, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.13 Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

20.14 As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.15 As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos partícipes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

20.16 O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) partícipes inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.17 É reservado ao **MUNICÍPIO DE ASSAÍ** não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

20.18 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTÍCIPES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se

diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

21.1 Um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

21.2 Os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

21.3 Os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os partícipes somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar,

receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;

d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

22.1 por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

22.2 por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

22.2.1 descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

22.2.2 execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

22.2.3 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

22.2.4 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

22.2.5 aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;
22.2.6 verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
22.2.7 dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

22.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **CONCEDENTE** em até 20 dias, nos termos do artigo 686 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.

23.1 A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet e, na sua impossibilidade, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor, especialmente a Lei Estadual 21.354 de 2023, a Lei nº 20.541, de 2021, a Lei Federal 14.133 de 2021, o Decreto Estadual 10.086 de 2022, o Ato Administrativo do

Fundo Paraná e as normativas do Tribunal de Contas do Estado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MARCOS VITORIO STAMM

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito do Município de Assaí

Testemunhas

MERYNA THEREZINHA JULIANO ROSA

CPF: 922.XXX.XXX-97

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO

CPF: 026.XXX.XXX-40

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA CNPJ: 49.179.446/0001-14 - Rua Frederico Maurer, 617 -

Boqueirão - 81630-020 - Curitiba - PR